



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 Trata o presente documento de CREDENCIAMENTO de empresas Provedoras de Serviços de Pagamento (PSP's), para prestação de serviço online de split de pagamento em plataforma virtual (marketplace) disponibilizada pela SEAP aos familiares e demais pessoas com vínculo aos privados de liberdade, para a compra de créditos destinados ao consumo de produtos nas cantinas das unidades prisionais do Rio de Janeiro, buscando evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, **em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021**.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Código ID	Descrição	Und. Med.
167050	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FINTECH DE PAGAMENTO, QUE FORNEÇA SOLUÇÃO POR MEIOS ELETRONICOS, MEDIANTE METODOS DE DEPOSITO E SAQUE DE CREDITO EM MOEDA ELETRONICA, CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES EM CONTAS DE PAGAMENTO, ATUANDO NO MODELO <i>WHITE LABEL</i> .	Serviço

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 CREDENCIAMENTO de empresas Provedoras de Serviços de Pagamento (PSP's), para prestação de serviço *online* de *split* de pagamento em plataforma virtual (*marketplace*) disponibilizada pela SEAP aos familiares e demais pessoas com vínculo aos privados de liberdade para a compra de créditos destinados ao consumo de produtos nas cantinas das unidades prisionais do Rio de Janeiro.

Destarte, necessário especificar o conjunto de nomes e designações usados no âmbito de uma área específica do conhecimento, tidas por nomenclatura, que serão tratados neste Termo de Referência.

- **CREDENCIADA** - Empresa provedora de serviço de pagamento (PSP), habilitada nos termos do Edital de Credenciamento;
- **CREDENCIANTE** – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- **PARTÍCIPEs** - Conjunto de credenciada e credenciante ou de todas as credenciadas;
- **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** – Instrumento firmado entre a CREDENCIANTE e as empresas provedoras de serviços de pagamento (PSP's), visando à prestação de serviços *online* de *split* de pagamento em plataforma virtual (*marketplace*) disponibilizada pela SEAP.
- **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS (PSP)** – Instituições privadas que oferecem serviços online para recebimento de pagamentos eletrônicos por diversos meios de pagamentos. Normalmente conta com um *software* que integra um portal de serviços para oferecer uma variedade de métodos de pagamentos aos seus clientes (vendedores);
- **MARKETPLACE SEAP** – ambiente *online* onde estarão cadastradas lojas virtuais correspondentes as cantinas de cada unidade prisional do Rio de Janeiro.
- **API: Application Programming Interface**. Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a uma solução de *software* ou plataforma baseado na Web;
- **PAYMENT CARD INDUSTRY (PCI)** - A certificação PCI é um padrão internacional estabelecido pela Indústria de Cartões de Pagamento, cuja função é proteger os dados de transações com cartões, assegurando que todas as empresas que processam, vendam e/ou transmitam informações de cartão de crédito, que possuam tal certificação, mantenham a segurança dessas informações e de seu ambiente de dados;
- **FUNDO ESPECIAL PENITENCIÁRIO (FUESP)** - Fundo destinado a proporcionar recursos financeiros, de natureza supletiva, para a realização de obras de restauração e adaptação de imóveis; aquisição de materiais; reequipamento e recuperação de máquinas, motores, geradores, veículos, aparelhos e utensílios de oficinas, reparos nas instalações de cozinhas, lavanderias, padarias e outras dependências; execução de serviços, inclusive programas de ensino culturais, de assistência social e médico-hospitalares, nos órgãos locais de Departamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.
- **BC**–Banco Central;
- **COAF**–Conselho de Atividades Financeiras;
- **CHARGEBACK** - Cancelamento de uma compra *online* realizada através de cartão de débito ou crédito, que pode acontecer em virtude do não reconhecimento da compra pelo titular do cartão ou ainda pelo fato de a transação não obedecer às regulamentações previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pelas administradoras de cartão;
- **SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB)** – É o sistema que processa a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários. É composto por vários sistemas eletrônicos e automatizados visando

mitigar o risco sistêmico e manter a estabilidade financeira nos mercados financeiros.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Um dos maiores desafios da política pública voltada à Administração Penitenciária é transformação do condenado/internado. “Ressocializar” e “reintegrar” o indivíduo ausente de liberdade, são as tônicas principais da Lei de Execução Penal. E a unidade prisional, que ao mesmo tempo possui a função de cárcere, é também espaço formal e legítimo do Estado, célula pública que integra um variado conjunto de instituições que formam todo um corpo social de pessoas e instituições que compõem o Estado Democrático de Direito.

É justamente na ótica do espaço público, que as unidades prisionais devem realizar ações e práticas que estimulem a formação do cidadão que goza de direitos, mas que também reconhece seus deveres e obrigações, as leis, os direitos de seus concidadãos, e, sobretudo, percebam que é possível romper com a lógica da vida marginalizada.

Porém, tal resultado só é possível com um conjunto de ações que promovam gradual distencionamento na população carcerária e que entenda que o condenado/internado cumprirá sua pena, e as formas psicológicas e cognitivas do seu retorno à vida em sociedade com liberdade depende também das ações de socialização, integração, mínimas condições de dignidade humana pelo período de cumprimento da sua pena e qualificação através do trabalho e do estudo, ofertas que podem demonstrar à grossa maioria dos condenados/internados, que há oportunidades de vida digna afastada do crime e da violência.

Dentre o conjunto de ações que a Administração Penitenciária pode e deve promover, consta presente no Art. 13 da Lei de Execução Penal, que menciona:

“Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.”

Insta destacar que o presente não se confunde com concessão de espaço de uso de cantina, mas apenas contratação de caráter interdependente e correlata diante do modelo informatizado proposto na nova licitação das concessões de cantina, difundindo para todas as instituições de pagamento que atendam as especificações do edital e estejam interessadas, possam disponibilizar nas suas plataformas de pagamento, API para realização de compra de créditos pré pagos, para consumo nas cantinas existentes no sistema prisional do Rio de Janeiro.

IV – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. Informações Complementares: Das modalidades de pagamento ofertadas pela credenciada em sua carteira digital:

A solução ora pretendida não possui limite de quantidade, sendo estimulada a livre demanda do consumidor, mediante seu maior conforto, opção e interesse, frente às instituições de pagamento credenciadas pelo presente.

4.1.1. Das modalidades obrigatórias

- i) Débito online;
- ii) Pagamento Eletrônico Instantâneo - PIX; e
- iii) Boleto bancário.

4.1.2. Das modalidades opcionais a serem ofertadas pela Credenciada

- i) Cartão de Crédito; e
- ii) Carteira digital e cashback.

4.2. Da Remuneração pela Prestação do Serviço

4.2.1. As empresas credenciadas serão remuneradas por meio da tarifa cobrada aos consumidores na compra de créditos pré-pagos (familiares e demais pessoas com vínculo ao privado de liberdade), no momento da compra de créditos pré-pagos para realização de pedidos nas cantinas existentes nas unidades prisionais do Rio de Janeiro.

4.2.2. A tarifa a que se refere o item "9.2." será cobrada no ato do pagamento pelo serviço e não deverá ser repassada à SEAP/RJ, tão pouco aos cessionários de cantina;

4.2.3. A tarifa cobrada poderá ser um valor fixo por transação ou um percentual aplicado sobre o valor da transação, a critério da empresa credenciada, conforme autorização e regulação do Banco Central - BC;

4.2.4. Será apresentada ao contribuinte a relação da tarifa cobrada por cada PSP no momento da escolha da forma de pagamento, de forma que este possa escolher a que lhe convier; e

4.2.5. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de crédito será apresentada ao contribuinte a menor tarifa no momento do pagamento, sem prejuízo da exibição da tarifa dos demais prestadores de serviço.

4.3. Dos requisitos da execução do serviço

Os requisitos da prestação do serviço abrangem o seguinte:

i) Integração da solução tecnológica do fornecedor com a Interface de Programação de Aplicações - API a ser providenciada pela SEAP/RJ;

A empresa credenciada deve integrar sua solução com o componente API a ser providenciada pela SEAP/RJ e minimamente:

- Atestar se a integração está funcionando corretamente;
- Identificar oportunidades de correção e aplicar os ajustes correlatos à integração;
- Obter a confirmação da SEAP/RJ, atestando que a integração entre as aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para serem ofertados aos usuários finais;
- Registrar sugestões para as próximas versões da aplicação; e

·Observar as especificações e demais informações necessárias para a integração com o API, a ser fornecido pela SEAP/RJ disponível em portal digital desenvolvido direta ou indiretamente pela SEAP/RJ.

ii) Pagamentos e recebimentos das transações

·A tarifa envolvida na operacionalização da transação, deve ser comunicada ao contribuinte final, sendo que tal valor será suportado pelo contribuinte;

·As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

·Nos casos de não reconhecimento do pagamento pelo cliente, o credenciado assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra *chargeback* para 100% das transações. Por isso, recomenda-se a adoção de práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas como soluções antifraudes e 3DS;

·O PSP que irá prover serviço de pagamento deve utilizar uma conta gráfica para consolidação dos recursos arrecadados até o repasse à Conta Única do FUESP;

·O valor referente ao percentual sobre a outorga do Estado deverá ser repassado à conta bancária do FUESP e o restante do valor de direito do cessionário das respectivas cantinas do Sistema Prisional deverá ser repassado as suas respectivas contas bancárias, a ser informada pela SEAP/RJ, vedada qualquer dedução para além das tarifas cobradas aos consumidores na compra de créditos pré-pagos (familiares e demais pessoas com vínculo ao privado de liberdade).

·Os valores deverão ser repassados no prazo máximo de 1 (um) dia útil às contas dos respectivos cessionários de cantina, bem como, à conta específica do FUESP.

iii) Relatórios e controles gerenciais

·A empresa credenciada deverá prover, de maneira automatizada, relatórios e serviços de consulta *online*, analíticos e sintéticos, que permitam à SEAP/RJ realizar a conciliação de contas; e

·As informações reportadas pelo PSP deverão refletir o volume financeiro total enviado via SPB.

iv) Intercâmbio de conhecimento

·Periodicamente, as equipes técnicas da SEAP/RJ e das empresas credenciadas realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o mercado de meios de pagamento e comércio eletrônico, considerando as melhores práticas mundiais.

v) Atendimento ao cliente

·O credenciado deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas ao cliente, referente somente ao serviço de pagamento fornecido e com base nos procedimentos e solicitações definidos pela SEAP/RJ, com reporte desses atendimentos de maneira periódica.

vi) Especificações gerais

·O participante que fornecer serviços de pagamento via cartão de crédito deverá possuir certificação PCI (*Payment Card Industry*). A certificação PCI é um padrão internacional estabelecido pela Indústria de Cartões de Pagamento, cuja função é proteger os dados de transações com cartões, assegurando que todas as empresas que processam, vendam e/ou transmitam informações de cartão de crédito, que possuam tal certificação, mantenham a segurança dessas informações e de seu ambiente de dados.

·As soluções de pagamento via cartão de crédito deverão oferecer, no mínimo, a aceitação de cartão das principais bandeiras (VISA, Mastercard e Elo); e

·O Prestador de Serviços de Pagamento deve ser devidamente autorizado a operar pelo Banco Central.

4.4. Para a plena execução do presente, há a interdependência de conclusão da licitação de concessão do uso do espaço das cantinas, que corre através do processo SEI-210036/000013/2023.

5. Definição da natureza do serviço

O presente serviço se enquadra na classificação de serviço comum, de acordo com o inciso XIII, artigo 6º da Lei 14.133/21.

VI – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Previsão e condições de prestação da garantia contratual

Trata-se de serviço interdependente, onde pretende-se a participação de todos os credenciados simultaneamente e independentemente, fato pelo qual, a interrupção de um ou mais participantes não afetará o resultado final esperado pela Administração, por esta razão, justifica-se a NÃO PREVISÃO DE GARANTIA CONTRATUAL para os contratos firmados no presente credenciamento.

6.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para a solução pretendida.

VII – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Repassar o valores referente aos percentuais de outorga estabelecidos na licitação das concessões das cantinas, devendo ser arrecadados diretamente à Unidade Gestora Arrecadadora: 256100 - Fundo Especial Penitenciário.

8.2. Promover a integração das suas aplicações à API disponibilizada pela SEAP/RJ, realizando as devidas adequações técnicas necessárias para a manutenção da segurança e da integridade da informação transacionada; Integral, por medição ou mensal e, se for o caso, o número de parcelas ou outros critérios para pagamento.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado ao Estado do Rio de Janeiro ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

8.5. Garantir a proteção das informações pessoais dos consumidores que utilizarão as suas respectivas plataformas, bem como, as plataformas da SEAP/RJ, informadas no ambiente da Credenciada, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Credenciante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Credenciante.

8.8. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação do serviço.

8.9. Paralisar, por determinação da Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como, as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a credenciada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 06/07/2015.

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante.

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.17. Os pagamentos efetuados e aceitos devem ser monitorados e avaliados por uma equipe especializada em riscos da empresa credenciada, que atuará no combate à fraude e no gerenciamento do risco das transações.

8.18. A integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, consistência, segurança e atualização das informações sob a guarda da Credenciada deve ser mantida e assegurada.

8.19. Mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção devem ser adotados pela Credenciada, de forma que permitam identificar e inibir a atuação de empregados da Credenciada e da Secretaria do Tesouro Nacional, no ambiente da Credenciada ou sob sua responsabilidade, em fraude e vazamento de informações.

8.20. Mecanismos de controle de acesso e ferramentas de prevenção devem ser adotados pela Credenciada para evitar ataques cibernéticos, vazamento ou roubo de dados dos clientes.

8.21. A Credenciada responderá pelas perdas, reproduções indevidas, omissões e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da SEAP/RJ, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

8.22. Os cronogramas estabelecidos em parceria com a SEAP/RJ devem ser cumpridos integralmente pela Credenciada.

8.23. Toda e qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços devem ser informadas à SEAP/RJ pela Credenciada, inclusive naqueles que, não sendo objeto desse credenciamento, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere, bem como, as providências tomadas para solução pertinente.

8.24. A Credenciada deve cumprir todos os prazos e regulamentações definidas pela SEAP/RJ, bem como, de órgãos de controle, como Banco Central - BC e Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, não se limitando a esses.

8.25. Serviços de suporte em garantia à solução fornecida, bem como, a atualização tecnológica do produto de *software*, visando proporcionar sua perfeita operacionalização, de acordo com as versões revisadas ou atualizadas devem ser prestados pela Credenciada.

8.26. O uso indevido ou ilegal de informações da Secretaria do Tesouro Nacional, através do manuseio de sistemas e manipulação de dados, será de total responsabilidade da Credenciada, quando praticado por seus empregados.

8.27. Os conhecimentos necessários e relativos ao processamento e suporte da solução, repassando a documentação atualizada, os códigos fontes e a lógica da manutenção serão transmitidos pela Credenciada.

8.28. Serão transmitidos, também pela Credenciada, os conhecimentos necessários e relativos a Prestação de Serviços, repassando Manuais e Fluxos

Operacionais.

8.29. A Credenciada fica obrigada a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8.30. Tendo em vista não se tratar o presente de contratação de mão de obra, entende-se pelo não cabimento da exigência de previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o § 9º do Art. 25 da Lei nº [14.133](#), de 2021.

IX – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Trata-se de solução que não acarretará custo à Administração Pública.

9.2. As tarifas e demais taxas a serem cobradas aos consumidores na compra de créditos pré-pagos (familiares e demais pessoas com vínculo ao privado de liberdade) pela execução dos serviços pelas instituições credenciadas são autorizados e regulados pelo Banco Central - BC, fato pelo qual, a Administração não deverá estabelecer restrição de tais tarifas e taxas, a fim de evitar a restrição de participantes no credenciamento.

9.3. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar tão somente que as tarifas e demais taxas cobradas pelas instituições de pagamento não sejam superiores às praticadas pela mesma nas suas demais relações de serviços e contratos no mercado.

X – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A solução possui como prerrogativa a inexigibilidade de licitação por entender que todos os interessados, devidamente credenciados possam oferecer e prestar os serviços ora requeridos, o que entende-se pelo seu parcelamento no sentido de todos os credenciados poderem realizar os serviços simultaneamente.

XI – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

11.1. Trata-se o presente de contratação complementar à atividade principal, qual seja, a concessão de uso de espaço para funcionamento de cantinas de venda de alimentos para os privados de liberdade do Sistema Prisional do Rio de Janeiro.

No bojo dos autos da licitação da concessão de uso do espaço destinado às cantinas já fora relatado sobre a importância da inclusão de tecnologia e informatização das vendas a fim de robustecer os critérios de acompanhamento, controle, fiscalização, *compliance* e governança possibilitados na movimentação de compras sendo realizadas exclusivamente por intermédio de sistema virtual na compra de créditos pelos familiares e demais pessoas com vínculo ao privado de liberdade, e no consumo dos créditos pelo privado de liberdade no interior das unidades prisionais, tornando desnecessário o uso do dinheiro em espécie dentro das unidades prisionais, bem como, integrando as vendas das cantinas diretamente ao controle do Banco Central e, no que couber, à arrecadação automática de ICMS pela SEFAZ/RJ.

XII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Deverá ser exigido junto às empresas cadastradas, a comprovação de aptidão e qualificação técnica, mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a futura Credenciada prestado serviços compatíveis em características e prazos semelhantes com o objeto deste Credenciamento

XIII- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento.

XIV –POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

14.1. Não será admitida a possibilidade de subcontratação do objeto de credenciamento.

XV – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

15.1. Não será admitida a possibilidade de participação de cooperativa do objeto de credenciamento.

XVI- INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. As empresas Credenciadas se comprometem a cumprir as exigências legais mínimas para um sistema de governança corporativa, bem como, os pontos relevantes do decreto do Estado do Rio de Janeiro de nº 46.366/2018, assim como, as obrigações decorrentes da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, do Estado do Rio de Janeiro.

XVII –DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016.

17.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Credenciante.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A gestão dos contratos do presente credenciamento deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

17.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, conforme previsto neste termo de referência.

17.6. As atividades de gestão e fiscalização do credenciamento devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do credenciamento.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal deverá apresentar ao representante da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme disposição do art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

17.13 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante eleito pela Credenciante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

XVIII- DO REAJUSTE

18.1 É permitida a atualização da tarifa praticada ao consumidor final, desde que comunicada à SEAP/RJ com no mínimo 24 horas de antecedência, e conforme autorização e regulação do Banco Central - BC;

XIX –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando, especialmente:

19.1.1. tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às empresas Credenciadas de movimentação financeira mínima por meio de pagamentos efetuados pelos contribuintes, referentes à aquisição do bem ou serviço público;

19.1.2. o mercado de meios de pagamento ser fortemente regulado e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades das instituições participantes dos arranjos.

XX –POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1 A CREDENCIADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

20.2 As atividades desempenhadas pela CREDENCIADA devem ser conduzidas, considerando a preservação, conservação e recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

20.3 A Credenciada deverá, durante a vigência do contrato, cumprir a legislação referente à logística reversa e atualizar-se, quando necessário;

20.4 Os documentos relacionados à execução contratual, desde não haja impedimento legal, deverão ser encaminhados por meio eletrônico;

XXI –COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

21.1. A Comissão de Credenciamento é responsável pela habilitação das interessadas, aferindo se as mesmas preenchem todos os requisitos e as qualificações necessárias para a adequada execução dos serviços que serão Credenciados, na forma deste Termo de Referência.

21.2. A Comissão de Credenciamento deverá exigir na fase de habilitação, a comprovação de regularidade por meio de apresentação dos documentos previstos no Edital de Credenciamento.

21.3. A Comissão de Credenciamento poderá efetuar diligências e/ou solicitar a apresentação de documentos originais complementares das empresas CREDENCIADAS na fase de análise da documentação de habilitação.

XXII –DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Para a prestação de serviços será formalizado um Contrato Administrativo ou instrumento congênere, na forma da Lei nº 14.133/21, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o instrumento convocatório de Credenciamento e do Termo de Referência. Este terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogável por igual período.

22.2 Enquanto estiver vigente o instrumento convocatório de Credenciamento e este Termo de Referência, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

XXIII –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:

23.1.1. Não executar ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Falhar o retardamento da execução do objeto;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. Cometer fraude fiscal.

XIV –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo Credenciada estão previstos no edital.

XXV –DO DESCREDECIMENTO

25.1. As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas no Edital de Credenciamento.

XXVI-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE, RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por todo exposto no desenvolvimento do presente Termo, conclui-se pela viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

XXVII - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**RODRIGO
OCTAVIO DE
BRITTO
NOBRE**

Superintendente de Tecnologia da Informação

Ratifico o presente Estudo Técnico Preliminar.

ALEXANDER DE CARVALHO MAIA

Subsecretário de Administração

Rio de Janeiro, 15 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Sales da Costa, Coordenador**, em 22/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Octávio de Britto Nobre, Superintendente**, em 22/02/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário**, em 22/02/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68509207** e o código CRC **8B4D47C3**.

Referência: Processo nº SEI-210001/008718/2024

SEI nº 68509207

Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/Nº - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250
Telefone: 2334-6230